



## Comitê de Representantes

ALADI/CR/Resolução 390  
14 de dezembro de 2011

### RESOLUÇÃO 390

#### INCLUSÃO DO PLANO DE AÇÃO EM FAVOR DOS PMDERs NO ORÇAMENTO POR PROGRAMAS DA ASSOCIAÇÃO PARA OS ANOS 2012 E 2013

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA o Tratado de Montevideu 1980 e a Resolução 68 (XV) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO que a Resolução 68 (XV), em seu Artigo Primeiro, encomenda ao Comitê de Representantes a inclusão das atividades do Plano de Ação em favor dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo (PMDERs) no Orçamento por Programas da Associação correspondentes aos anos 2010 e 2011; e

que o Ponto IV do Capítulo I do Anexo da citada Resolução 68 (XV) estipula que o referido Plano de Ação será executado no biênio 2010-2011, período que permitirá realizar uma avaliação dos resultados e estabelecer os ajustes necessários para a eventual elaboração de um novo Plano a partir de 2012, cujos conteúdo e período de execução serão definidos em função da experiência obtida.

LEVANDO EM CONTA que, em 21 de setembro de 2010, realizou-se a I Reunião de Altos Funcionários dos PMDERs, convocada para avançar no cumprimento dos mandatos da Resolução 68 (XV), oportunidade na qual os Altos Funcionários da Bolívia, Equador e Paraguai aprovaram as atividades a serem executadas com vistas a implementar o Plano de Ação em favor dos PMDERs;

que, em 20 de outubro de 2010, na Sessão Ordinária Nº 1094 do Comitê de Representantes, foi aprovado o Programa para a Implementação da Resolução 68 (XV) (ALADI/CR/dt 226);

que, no biênio 2010-2011, vêm sendo executadas as ações para a total implementação do mencionado Plano de Ação; e

que o mencionado Plano de Ação foi definido com dois componentes: o Primeiro Componente, “Programa Específico por país”, por meio do qual os PMDERs elaboram projetos com fundos outorgados no Orçamento da Associação; e o Segundo Componente, integrado por ações comuns dirigidas às Pequenas e Médias Empresas (PMEs) dos PMDERs, que atualmente está em processo de captação de recursos para sua implementação.

RECONHECENDO a importância de alcançar os objetivos propostos no mencionado Plano de Ação, de interesse dos PMDERs, que implica a necessária adequação de prazos requerida pela própria dinâmica de gestão dos Projetos,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Incluir as atividades do Plano de Ação em favor dos PMDERs, previstas na Resolução 68 (XV) do Conselho de Ministros, no Orçamento por Programas correspondentes aos anos 2012 e 2013.

SEGUNDO.- Após a finalização desse período, será feita uma avaliação dos resultados com vistas a estabelecer os ajustes necessários para a eventual aprovação de um novo Plano de Ação a partir do ano 2014, cujos conteúdo e período de execução serão definidos com base na experiência adquirida.

---